



Ofício nº: 92/2026/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 03 de abril de 2026.

**Referência:** Resposta Requerimento nº. 190/2026  
**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal, vem, por meio deste ofício, apresentar resposta ao requerimento nº 190/2026, de autoria do nobre vereador João Paulo Fernandes Resende o qual solicita as Atas de Registro de Preços nº 09, nº 10 e nº 11 de 2026, diante disso seguem as cópias integrais das atas supracitadas.

  
**Andréia Chagas de Andrade**  
*Procuradora Geral*



**PUBLICADO**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 009 /2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Otimisa Marketing e Eventos Ltda.

**MUNICÍPIO:** Município de Conselheiro Lafaiete.  
**FORNECEDOR:** Otimisa Marketing e Eventos Ltda.  
**VALOR:** R\$ 18.514.798,92  
**PRAZO:** 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.559.474/0001-17, com sede na Rua Alagoas, nº 1.460, Sala 309, Bairro Savassi, Belo Horizonte /MG, CEP. 30.130-168, e-mail: contato@otimisaeventos.com.br, tel: (31) 3262-1670, neste ato representado por seus sócios administradores Adriano Hadadd Baião, CPF nº. XXX.865.576-XX e CI nº. M-X.366.XXX e Leonardo Lacerda Campos, CPF nº. XXX.400.996-XX e CI nº. M-X.188.XXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o **Processo Licitatório 176/2025 – Pregão 77/2025 - Registro de Preço 56/2025** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas móveis para eventos temporários, compreendendo montagem, desmontagem, transporte e operação de equipamentos como palco, som, iluminação, banheiros químicos, grades de controle, brinquedos móveis e outros correlatos, conforme demanda da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete e suas secretarias.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O fornecedor vai registrar os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, e 09 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

LOTE 03						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (RS)
08	88	Unid./Dia	ARQUIBANCADAS 30m lineares (módulos) - Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com 4 degraus, início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	Próprio	R\$ 12.613,63	R\$ 1.109.999,44
09	30	Unid./Mês	ARQUIBANCADAS 30m lineares (módulos) - Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com 4 degraus, início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	Próprio	R\$ 20.000,00	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>RS 1.709.999,44</b>	
LOTE 04						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (RS)
10	200	Unid./Dia	CAMAROTE com acessibilidade, estrutura metálica em aço medindo 2,20 x 2,20 x 0,10, revestido com madeira plastificado antichamas 18mm, apoiado sobre colunas de 2,20m em aço com diâmetro 2.7/8" x ¼ de espessura, coberto com toldo em aço galvanizado e lona branca antimofa e antichamas.	Próprio	R\$ 4.199,75	R\$ 839.950,00
<b>TOTAL:</b>					<b>RS 839.950,00</b>	



LOTE 05						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
11	50	Unid./Dia	TENDA TIPO PIRÂMIDE, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00'' e 01,00'', medindo aproximadamente 15,00m x 15,00m, com sanefas laterais, incluindo, transporte, montagem e desmontagem.	Próprio	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00
12	330	Unid./Dia	TENDA TIPO PIRÂMIDE, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00'' e 01,00'', medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, com sanefas laterais, incluindo, transporte, montagem e desmontagem.	Próprio	R\$ 1.600,00	R\$ 528.000,00
13	275	Unid./Dia	TENDA TIPO PIRÂMIDE, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00'' e 01,00'', medindo aproximadamente 6,00m x 6,00m, com sanefas laterais, incluindo pessoal para transporte, montagem e desmontagem.	Próprio	R\$ 800,00	R\$ 220.000,00
14	100	Unid./Dia	TENDA TIPO PIRÂMIDE, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00'' e 01,00'', medindo aproximadamente 4,00m x 4,00m, com sanefas laterais, incluindo pessoal para transporte, montagem e desmontagem.	Próprio	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
15	550	Unid./Dia	TENDA TIPO PIRÂMIDE, em lona PVC, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00'' e 01,00'', medindo aproximadamente 03,00 m x 03,00 m, com sanefas laterais, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	Próprio	R\$ 350,00	R\$ 192.500,00
16	132	Unid./Dia	TENDA TIPO GALPÃO - montagem e desmontagem de tenda galpão medindo 15 metros de largura e 05 metros de comprimento, planejado de acordo com as necessidades do evento dependendo do nível do local, pé direito medindo 06 metros, pés laterais medindo 3,50 metros de altura, estrutura em ferro trilaçado galvanizado a fogo antiferrugem e extremamente resistente, sistema de fixação ao solo black out (retenção de luz solar), anti-mofo, anti UV, anti IV e auto extingüível.	Próprio	R\$ 1.500,00	R\$ 198.000,00
17	550	Unid./Dia	BARRACAS – tipo feira livre, tamanho 3x3 fabricada em matalon 30x30, lona em cores a ser definida pela administração, com balcão em três laterais e saia.	Próprio	R\$ 350,00	R\$ 192.500,00



18	300	Unid./Dia	BARRACA - 02,00 x 02,00 MTS - tipo feira livre, tamanho 2x2 fabricada em matalon 30x30, lona em cores a ser definida pela administração, com balcão em três laterais e saia.	Próprio	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
19	30	Unid./Dia	TENDA CIRCO 16 X 23 MTS - estrutura metálica com cobertura em lona plastificada na cor branca, tipo circo, com pé direito com no mínimo 4 metros. lonas antichamas, com fornecimento de laudo de flamabilidade segundo normas vigentes. Estaiamento poderá ser feito por cintas ou cabos de aço com fixação podendo ser por piquetes ou caixas d'água.	Próprio	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
20	3.300	Unid./Dia	FECHAMENTO METÁLICO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento metálico, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	Próprio	R\$ 40,00	R\$ 132.000,00
21	5.000	Unid./Dia	GRADE DE CONTENÇÃO 2,00 x 1,20 - Locação com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo Grade com estrutura em tubos galvanizados.	Próprio	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
22	100	Unid./Dia	FECHAMENTO EM LONA 10 X 10 MTS - locação com montagem e desmontagem de Lona de Fechamento Lateral confeccionada em Lona Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, antichamas tensionada, medindo 10,00m por 3,50m.	Próprio	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
23	100	Unid./Dia	FECHAMENTO EM LONA 06 X 06 - locação com montagem e desmontagem de Lona de Fechamento Lateral confeccionada em Lona Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, antichamas tensionada, medindo 6,00m por 3,50m.	Próprio	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
24	100	Unid./Dia	FECHAMENTO EM LONA 04 X 04 MTS - locação com montagem e desmontagem de Lona de Fechamento Lateral confeccionada em Lona Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, antichamas tensionada, medindo 4,00m por 3,50m.	Próprio	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
25	150	Unid./Dia	Bar boxtruss, de alumínio q 15 3,30x3,30 pés diretos de 2,5 de altura, nos modelos de 01 águas, testeira de 0,65x3,30 para fixação de banner, com balcão para praça de alimentação. Conforme edital e seus respectivos anexos. Inclusos: incluso fechamento de 1 laterais caso seja necessário, serviço de instalação de iluminação com 1 lâmpada, 12w tipo led na cor branca quente, instalada entre 3 metros e 4 metros e altura, cabeamento tipo pp 4mm, disjuntores compatíveis, 1 tomada 220v 20 amperes devidamente	Próprio	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00



			identificada, 1 tomadas 110v 20 amperes devidamente identificada.			
26	500	Unid./Dia	Barricadas - em alumínio, nas dimensões 1,00 x 1,25 x 1,20 (largura x comprimento x altura). Locação com montagem, desmontagem e transporte.	Próprio	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.995.000,00</b>	
<b>LOTE 06</b>						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
27	150	Serv./Dia	GRUPO GERADOR silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 350,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 5.400,00	R\$ 810.000,00
28	150	Serv./Dia	GRUPO GERADOR silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 260,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 5.400,00	R\$ 810.000,00
29	150	Serv./Dia	GRUPO GERADOR silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 5.400,00	R\$ 810.000,00



30	150	Serv./Dia	GRUPO GERADOR silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 80,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60.00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 600.000,00
31	150	Serv./Dia	GRUPO GERADOR silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 8,00 KVA, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 Hz a 1.800,00 RPM, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00
32	300	Unid./Dia	PASSA CABO - passa cabo de 05 (cinco) vias / canaletas com 240mm <sup>2</sup> ; 90cm de comprimento; 50cm de largura; 15kg; todo em borracha vulcanizada preta e tampa em plástico amarelo, a qual sinaliza a passagem; possuir 02 (duas) vias internas para passagem e proteção de cabos, com acesso pela tampa articulada, permitindo fácil colocação e remoção de cabos e mangueiras; superfície rugosa para gerar melhor tração no tráfego de veículos. Compreendendo montagem, desmontagem e equipe de manutenção durante todo o evento no mínimo 01 Pessoa.	Próprio	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
33	100	Unid./Dia	TORRE DE ILUMINAÇÃO - Torre de iluminação móvel com motorização a diesel, Quatro lâmpadas de metal halide (4 x 1000W), Voltagem 220 V, Frequência 60 Hz, Extensão máxima do mastro 9 metros, sistema de elevação manual, Giro do mastro 358° contínuo, carreta fora de estrada. Franquia de 12hrs de funcionamento incluindo diesel e acompanhamento técnico.	Próprio	R\$ 849,50	R\$ 84.950,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 3.249.950,00</b>	



LOTE 07						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
34	66	Serv./Dia	ILUMINAÇÃO GRANDE, contendo pelo menos 40 (quarenta) refletores de 1.000 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 16 movie head, 12 par led e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	Próprio	R\$ 9.000,00	R\$ 594.000,00
35	66	Serv./Dia	ILUMINAÇÃO MÉDIA, contendo pelo menos 24 (vinte e quatro) refletores de 1.000,00 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 01 (um) canhão seguidor, 08 movie head, 8 par led e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo, transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem.	Próprio	R\$ 5.000,00	R\$ 330.000,00
36	132	Serv./Dia	ILUMINAÇÃO PEQUENA, contendo, pelo menos, 12 (doze) refletores de 1.000,00 watts cada, 01 (uma) mesa de luz compatível, 04 movie head, 04 par led e 01 (uma) máquina de fumaça com dissipador, incluindo, pessoal para transporte, montagem, instalações e desmontagem.	Próprio	R\$ 3.000,00	R\$ 396.000,00
37	220	Serv./Dia	ILUMINAÇÃO PARA TENDA – iluminação interna para tendas, 04 refletores 500 watts, conforme solicitação do contratante.	Próprio	R\$ 390,00	R\$ 85.800,00
38	27	Serv./Dia	PAINEL DE LED, modelo P5 com AC em 220volts, para imagens em alta definição, com 20 metros quadrados.	Próprio	R\$ 5.000,00	R\$ 135.000,00
39	55	Serv./Dia	TELÃO com projetor de Resolução SVGA 800 x 600, 3.500 ANSI Lúmens, Contraste 3.000:1, Full HD, USB, incluindo, transporte e montagem.	Próprio	R\$ 1.000,00	R\$ 55.000,00
40	120	Serv./Dia	SONORIZAÇÃO - de grande porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 24 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 KHz; 01 multicabo 48 vias com mais 8 vias	Próprio	R\$ 11.000,00	R\$ 1.320.000,00



			para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 16 (dezesesseis) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 02 (um) microfone sem fio padrão UHF, com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo com 1 caixa de 4 falantes de 10" e 01 caixa de falante de 15", 02 (dois) cubos de guitarra com 2 falantes de 12", 01 (um) sistema de retorno para teclados, 01 (uma) bateria acústica de 04 tons, 08 (oito) monitores de retorno de palco, 01 (um) monitor de retorno para bateria com 02 falantes, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de grave com no mínimo 02 (dois) auto-falantes de 18" (dezoito polegadas) e 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas ou alinhada tipo line array, incluindo, pessoal para transporte, montagem, operação e desmontagem.			
41	165	Serv./Dia	SONORIZAÇÃO de MÉDIO PORTE, com configuração mínima de 02 (dois) consoles mixer (mesa de som) de 32 (trinta e dois) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 KHz; 01 multicabo 32 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no mínimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, 02 (dois) aparelhos de compact disc com interface USB e suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 12 (doze) microfones com pedestais, 01 (um) kit de microfones para bateria, 01 (um) microfone sem fio com pedestal, 01 (um) cubo de contra baixo, 01 (um) cubo de guitarra, 01 (um) sistema para teclados, 01 (uma) bateria acústica, 08 (oito) monitores de retornos de palco, 01 (um) monitor de	Próprio	R\$ 6.750,00	R\$ 1.113.750,00



			retorno para bateria, P.A. (padrão line array) para sonorização ao ar livre, contendo no mínimo 12 (doze) caixas acústicas de graves com no mínimo 02 (dois) autofalantes de 18'' (dezoito polegadas) e 12 (oito) caixas acústicas de frequências médias e altas (industrializadas), além de suporte para som ambiente composto de pelo menos 08 (oito) caixas acústicas espalhadas, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem.			
42	275	Serv./Dia	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, com configuração mínima de 01 (UMA) console mixer (mesa de som) de 16 (dezesesseis) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 04 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 caixas de frequências altas e 04 caixas de graves, com 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 04 retornos, 08 microfones com fio, 01 microfone sem fio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem.	Próprio	R\$ 3.850,00	R\$ 1.058.750,00
43	275	Serv./Dia	SONORIZAÇÃO MICRO PORTE: 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 04 Caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema.	Próprio	R\$ 2.000,00	R\$ 550.000,00
44	27	Serv./Dia	SOM DE LINHA – Instalação de sonorização para eventos em locais abertos de grande extensão compostas por 16 (dezesesseis) caixas acústicas com 01 (um) alto falante de 12 polegadas de 400 watts e drive titanium de 100 watts.	Próprio	R\$ 6.000,00	R\$ 162.000,00
45	100	Serv./Dia	SONORIZAÇÃO AUDITÓRIO com configuração mínima de 01 (UMA) console mixer (mesa de som) de 16 (dezesesseis) canais, com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 04 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 caixas de frequências altas e 02 caixas de graves, 04 retornos, 08 microfones com fio, 01 microfone sem fio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem.	Próprio	R\$ 2.996,50	R\$ 299.650,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.099.950,00</b>



LOTE 08						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (RS)
46	1.320	Horas	SONORIZAÇÃO MÓVEL – TIPO I, com 16 cornetas, 08 autos falantes, 1 microfone sem fio e 2 com fio, 01 mesa de som, 01 gerador equivalente, 01 aparelho de cd play, com motorista e operador de som, incluindo combustível para o carro.	Próprio	R\$ 194,00	R\$ 256.080,00
47	132	Horas	SONORIZAÇÃO MÓVEL – TIPO II, com 48 cornetas, 48 autos falantes, 02 microfones sem fios, 24 microfones com fio, 01 mesa de som de 32 canais digital, 01 gerador equivalente, 01 aparelho de cd play com suporte a arquivo mp3, com motorista e operador de som, incluindo combustível para o carro.	Próprio	R\$ 1.999,39	R\$ 263.919,48
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 519.999,48</b>	
LOTE 09						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (RS)
48	66	Serv./Dia	PALCO 06X06m - Locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m coberta, escada de acesso.	Próprio	R\$ 3.000,00	R\$ 198.000,00
49	66	Serv./Dia	PALCO 08X06m - Locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 06 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m, house mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m coberta, escada de acesso ao palco.	Próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 264.000,00
50	66	Serv./Dia	PALCO 10X08m - Locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 10 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly nas medidas mínimas de 4(L)x 4(P)x 9(H), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo até 2,00m. House mix e área de serviço, medindo no mínimo 4x4m cobertas, escada de acesso ao palco.	Próprio	R\$ 5.200,00	R\$ 343.200,00



51	44	Serv./Dia	PALCO 12X10m - Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 10 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly nas medidas mínimas de 4(L)x4(P)x9(H), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m house mix e área de serviço para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m cobertas, escada de acesso.	Próprio	R\$ 8.900,00	R\$ 391.600,00
52	44	Serv./Dia	PALCO 14X12m - Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 14 metros de frente x 12 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly nas medidas mínimas de 4(L)x4(P)x9(H) piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, house mix e 2 áreas de serviço para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m cobertas. Escada de acesso ao palco.	Próprio	R\$ 9.000,00	R\$ 396.000,00
53	44	Serv./Dia	PALCO 16X14m - Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 16 metros de frente x 14 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly nas medidas mínimas de 4(L)x4(P)x9(H), piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m, com cobertura em Box Truss de duro alumínio forma de duas águas, house mix e duas área de serviço para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m cobertas, escada de acesso ao palco.	Próprio	R\$ 8.500,00	R\$ 374.000,00
54	20	Serv./Dia	PALCO GEO SPACE. - em alumínio, locação de palco montado com duas escadas de acesso pantográfica em alumínio com altura variável de 0,5m a 2,5m com guarda corpo de altura 1,10m e corrimãos com altura de 0,8m a 0,92m, rampa de acesso para cadeirantes, fechamento nas laterais e fundos com lona antichamas, piso antiderrapante e de bom aspecto com 2 metros de altura, Duas torres para P.A FLY quadradas 03x03x09m de altura, house mix dupla em alumínio com cobertura e piso a 30cm do chão. guarda corpo em alumínio nas laterais e fundo do palco com altura de 1,10m. fechamento frontal abaixo do piso, nas laterais e fundos em malha preta em bom aspecto. cortina retrátil instalada para	Próprio	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00



			fechamento de boca de cena de palco em tecido de veludo na cor preta. teto com altura mínima de 9,00 metros a partir do piso do palco.			
55	20	Serv./Dia	TABLADO 06 X 06 MTS. locação de tablado sem cobertura, medindo 06 x 06 (seis por seis metros): com o piso forrado com carpete preto, todos os itens necessários para a montagem do tablado de acordo com as normas técnicas de segurança e os serviços de montagem, desmontagem.	Próprio	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
56	20	Serv./Dia	TABLADO 08 X 08 MTS. locação de tablado sem cobertura, medindo 08 x 08 (oito por oito por seis metros): com o piso forrado com carpete azul escuro, todos os itens necessários para a montagem do tablado de acordo com as normas técnicas de segurança e os serviços de montagem, desmontagem.	Próprio	R\$ 2.520,00	R\$ 50.400,00
57	55	Unid./Dia	GRID – Para iluminação de palco de pequeno porte nas medidas de 06 a 08 metros de largura por 04 a 06 metros de fundo, com pé direito de 05 a 07 metros de altura, todo em box Q30 e Q50.	Próprio	R\$ 1.800,00	R\$ 99.000,00
58	55	Unid./Dia	GRID – Para iluminação de palco de médio porte nas mediadas de 08 a 10 metros de largura por 06 a 08 metros de fundo, com pé direito de 05 a 07 metros de altura, todo em box Q30 e Q50.	Próprio	R\$ 2.500,00	R\$ 137.500,00
59	55	Unid./Dia	GRID – Para iluminação de palco de grande porte nas mediadas de 12 a 14 metros de largura por 08 a 10 metros de fundo, com pé direito de 05 a 07 metros de altura, todo em box Q30 e Q50.	Próprio	R\$ 3.000,00	R\$ 165.000,00
60	3.000	Metro/Dia	BOX TRUSS – Locação com montagem e desmontagem de box truss, tipo Q15 com parafusos, para montagem, conforme solicitação do contratante mediante projeto.	Próprio	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
61	3.000	Metro/Dia	BOX TRUSS – Locação com montagem e desmontagem de box truss, tipo Q25 com parafusos, para montagem, conforme solicitação do contratante mediante projeto.	Próprio	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
62	3.000	Metro/Dia	BOX TRUSS – Locação com montagem e desmontagem de box truss, tipo Q30 com parafusos, para montagem, conforme solicitação do contratante mediante projeto.	Próprio	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00



63	3.000	Metro/Dia	BOX TRUSS – Locação com montagem e desmontagem de box truss, tipo Q50 com parafusos, para montagem, conforme solicitação do contratante mediante projeto.	Próprio	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
64	50	Unid./Dia	CAMARIM EM OCTANORM tamanho 5x5, em TS branco em bom estado de conservação e não pintados, montagem básica, com calha de luz e um ponto de energia, com piso em madeira e coberto de tenda em lona antichama, com carpete preto no interior, condicionador de ar de 7.500 btus	Próprio	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
65	550	Metro <sup>2</sup> /Dia	ESTANDES TS estandes com piso elevado em madeira, com carpete do tipo fadamac, paredes com painéis TS dupla face branco com 4mm de espessura, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande, com aplicação de vinil adesivo.	Próprio	R\$ 150,00	R\$ 82.500,00
66	30	Unid./Dia	GALPÃO 10 X 15 METROS - Pavilhão em estrutura modular medindo 10x15m, com altura mínima de 6 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistemas integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjunto de cabos de aço dispostos em "X" nas laterais e tetos entre os arcos de estrutura a cada 3m no mínimo ao longo da cobertura para com travamento, sapatas em chapa de aço carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ser ainda tencionado por cabos de aço 5/16" (cálculo de arrasto de 2.000kg) e/ ou outros caso haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são tipo KP1000, antimofa, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e quando nas laterais são de fácil manuseio, pois possibilitam a abertura e/ ou fechamento. Toda estrutura com desenvolvimento igual ou superior.	Próprio	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
67	30	Unid./Dia	GALPÃO 10 X 30 METROS - Pavilhão em estrutura modular medindo 10x30m, com altura mínima de 6 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistemas integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjunto de cabos de aço dispostos em "X" nas laterais e tetos entre os arcos de	Próprio	R\$ 7.000,00	R\$ 210.000,00



			estrutura a cada 3m no mínimo ao longo da cobertura para com travamento, sapatas em chapa de aço carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ser ainda tencionado por cabos de aço 5/16" (cálculo de arrasto de 2.000kg) e/ ou outros caso haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são tipo KP1000, antimfofo, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e quando nas laterais são de fácil manuseio, pois possibilitam a abertura e/ ou fechamento. Toda estrutura com desenvolvimento igual ou superior.			
68	30	Unid./Dia	GALPÃO 30 X 20 METROS - Pavilhão em estrutura modular medindo 20x30, com altura mínima de 6 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistemas integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjunto de cabos de aço dispostos em "X" nas laterais e tetos entre os arcos de estrutura a cada 3m no mínimo ao longo da cobertura para com travamento, sapatas em chapa de aço carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ser ainda tencionado por cabos de aço 5/16" (cálculo de arrasto de 2.000kg) e/ ou outros caso haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são tipo KP1000, antimfofo, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e quando nas laterais são de fácil manuseio, pois possibilitam a abertura e/ ou fechamento. Toda estrutura com desenvolvimento igual ou superior.	Próprio	R\$ 11.225,00	R\$ 336.750,00
69	30	Unid./Dia	GALPÃO 20 X 20 METROS - Pavilhão em estrutura modular medindo 20x20m, com altura mínima de 6 metros, autoportante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas de alumínio, com sistemas integrado de encaixe para as lonas nas arestas da estrutura proporcionando uma vedação completa, conjunto de cabos de aço dispostos em "X" nas laterais e tetos entre os arcos de estrutura a cada 3m no mínimo ao longo da cobertura para com travamento, sapatas em chapa de aço carbono fixadas junto ao solo através de estacas ou parabolts e, podendo ser ainda tencionado por cabos de aço 5/16" (cálculo de arrasto de 2.000kg) e/ ou outros caso haja necessidade mediante avaliação técnica. As lonas são tipo KP1000, antimfofo, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e quando nas laterais são de	Próprio	R\$ 9.000,00	R\$ 270.000,00



			fácil manuseio, pois possibilitam a abertura e/ ou fechamento. Toda estrutura com desenvolvimento igual ou superior.			
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.099.950,00</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES:</b>				<b>R\$ 18.514.798,92</b>		

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Único** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 18.514.798,92 (dezoito milhões, quinhentos e quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

**Parágrafo Segundo** - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



**Parágrafo Único** - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento:

- a) Emissão da ordem de serviço, com prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do evento;
- b) Em casos de aparente baixa complexidade, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização;
- c) Toda a infraestrutura necessária à realização do evento deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início do evento;
- d) Em casos excepcionais, este prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, mediante especificações da Contratante à Contratada;
- e) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas do início do evento, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- f) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido e sem ônus para a Contratante, de modo a não interferir na realização do evento no prazo pré-estipulado;
- g) A substituição ficará sob responsabilidade da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- i) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto e apresentação da competente nota fiscal que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.



**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o exercício de 2026 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

**SECRETARIA DE CULTURA:**

Ficha 437 Fonte 1.500.000  
Ficha 437 Fonte 1.501.000  
Ficha 441 Fonte 1.500.000

**GABINETE:**

Ficha 6 Fonte 1.500.000

**SECRETARIA DE GOVERNO:**

Ficha 587 Fonte 1.500.000

**SECRETARIA DE ESPORTES:**

Ficha 676 Fonte 1.500.000  
Ficha 676 Fonte 1.501.000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Ficha 074 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 074 Fonte 1.550.000.0000  
Ficha 118 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 118 Fonte 1.550.000.0000  
Ficha 141 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 141 Fonte 1.550.000.0000  
Ficha 147 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 1147 Fonte 1.550.000.0000

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Ficha 463 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 480 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 486 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 492 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 501 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 513 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 521 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 544 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 551 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 571 Fonte 1.500.000.0000

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

Ficha 204 Fonte 1621.000.0000  
Ficha 313 Fonte 1621.000.0000



### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

#### **10.1. DO FORNECEDOR:**

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em



- função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
  - f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
  - g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

#### **10.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a



0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

ã) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.



11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais,



somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

### **12.1. Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

#### **12.2. Do Cancelamento**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

A presente Ata será acompanhada pela servidora Marina Dias Rufino, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contato com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Rodrigo Souza Santos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, Termo de Designação de Fiscal e Portaria nº 1.071/2026 (anexos ao processo).

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.



**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO LACERDA CAMPOS  
Data: 19/03/2026 10:18:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otimisa Marketing e Eventos Ltda.  
CNPJ: 07.559.474/0001-17

Assinado de forma digital por  
ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666  
Dados: 2026.03.19 16:28:05 -03'00'

Visto: 93666  
Procuradoria Municipal

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES  
Data: 19/03/2026 16:24:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G  
Secretário Municipal de Esportes e lazer

Assinado de forma digital por  
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS  
CHAGAS:10110374673  
Dados: 2026.03.19 16:37:06 -03'00'

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/2026.

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA\_XX\_2\_assinado (1).pdf  
Hash: 8cf8b0cb5134ad94b4a8105c1d4aaf7af153b9dc743bbaaa1421c00c5e81f5ed  
Data da validação: 19/03/2026 16:41:44 BRT

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO LACERDA CAMPOS  
CPF: \*\*\*400996-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xe8g58ca8e2de79  
Data da assinatura: 19/03/2026 10:18:49 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES  
CPF: \*\*\*409171-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x837a7573e41e88e  
Data da assinatura: 19/03/2026 16:24:19 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: ALVARO FARIA DE ANDRADE  
CPF: \*\*\*630936-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x266064bf7caebeca  
Data da assinatura: 19/03/2026 16:28:05 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS  
CPF: \*\*\*103746-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x7b255906a4a868cf  
Data da assinatura: 19/03/2026 16:37:06 BRT

Assinatura aprovada.



## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Este documento está sob a custódia de uma instituição financeira.





**PUBLICADO**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 010 /2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e HB Locações Ltda.

**MUNICÍPIO:** Município de Conselheiro Lafaiete.

**FORNECEDOR:** HB Locações Ltda.

**VALOR:** R\$ 1.559.050,00

**PRAZO:** 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **HB LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.969.975/0001-28, com sede na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 488, Distrito Industrial, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.406-332, e-mail: licitacao.hblocacoes@gmail.com e comercialhblocacoes@gmail.com, tel: (31) 3763-5214, neste ato representado por seu sócio administrador Felipe Gustavo Leão da Silva, CPF nº. XXX.807.976-XX e CI nº. MG XX.953.XXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o **Processo Licitatório 176/2025 – Pregão 77/2025 - Registro de Preço 56/2025** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas móveis para eventos temporários, compreendendo montagem, desmontagem, transporte e operação de equipamentos como palco, som, iluminação, banheiros químicos, grades de controle, brinquedos móveis e outros correlatos, conforme demanda da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete e suas secretarias.



**PARAGRAFO ÚNICO** – O fornecedor vai registrar o lote 02 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

LOTE 02						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
03	3.500	Unid./Dia	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 01,16m x 01,22m x 02,10m, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechado com identificação de ocupado, para uso do público em geral, incluindo transporte, montagem, limpeza e desmontagem, que atendam as normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Próprio	R\$ 244,00	R\$ 854.000,00
04	1.000	Unid./Dia	SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes.	Próprio	R\$ 217,15	R\$ 217.150,00
05	100	Unid./Dia	SANITÁRIO CONTAINER - locação de container com isolamento térmico, com 07 (sete) vasos sanitários e 01 (um) mictório e 01 (um) lavatório, com medidas referenciais de 6 (seis) metros de comprimento, (2,3) metros de largura, (2,5) metros de altura útil interna, inclusive ligações internas elétricas e hidrossanitárias internas, exclusive ligações provisórias externas – incluso (transporte) mobilização/desmobilização.	Próprio	R\$ 1.080,00	R\$ 108.000,00
06	100	Unid./Dia	CARRETINHA LUXO - ar-condicionado, com 08 cabines, contém espelho, pia, armário, suporte para sabonete e papel toalha. portador de necessidades especiais: acessibilidade, ar condicionado, 01 cabine com elevador acessível, contendo pia, armário, espelho e suporte para sabonete e papel toalha. limpeza e manutenção: equipe com no mínimo 02 pessoas para manutenção/limpeza incluindo lavagem com água e detergente e higienização durante o evento. reposição de toalhas, sabonetes durante o evento. sucção diária.	Próprio	R\$ 3.700,00	R\$ 370.000,00

07	100	Unid./Dia	PIA MÓVEL - Lavatório portátil para ficar próximo à banheiro químico, contendo no mínimo duas pias com acionamento através de pedal para a água sair da torneira. O lavatório deverá conter papelreira e saboneteira, com abastecimento por conta da empresa contratada. A manutenção do mesmo deverá ser realizada de forma diária.	Próprio	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 1.559.050,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Único** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 1.559.050,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

**Parágrafo Segundo** - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



**Parágrafo Único** - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento:

- a) Emissão da ordem de serviço, com prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do evento;
- b) Em casos de aparente baixa complexidade, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização;
- c) Toda a infraestrutura necessária à realização do evento deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início do evento;
- d) Em casos excepcionais, este prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, mediante especificações da Contratante à Contratada;
- e) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas do início do evento, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- f) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido e sem ônus para a Contratante, de modo a não interferir na realização do evento no prazo pré-estipulado;
- g) A substituição ficará sob responsabilidade da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- i) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto e apresentação da competente nota fiscal que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.



**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o exercício de 2026 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

**SECRETARIA DE CULTURA:**

Ficha 437 Fonte 1.500.000

Ficha 437 Fonte 1.501.000

Ficha 441 Fonte 1.500.000

**GABINETE:**

Ficha 6 Fonte 1.500.000

**SECRETARIA DE GOVERNO:**

Ficha 587 Fonte 1.500.000

**SECRETARIA DE ESPORTES:**

Ficha 676 Fonte 1.500.000

Ficha 676 Fonte 1.501.000

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Ficha 074 Fonte 1.500.000.1001

Ficha 074 Fonte 1.550.000.0000

Ficha 118 Fonte 1.500.000.1001

Ficha 118 Fonte 1.550.000.0000

Ficha 141 Fonte 1.500.000.1001

Ficha 141 Fonte 1.550.000.0000

Ficha 147 Fonte 1.500.000.1001

Ficha 1147 Fonte 1.550.000.0000

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Ficha 463 Fonte 1.500.000.0000

Ficha 480 Fonte 1.500.000.0000

Ficha 486 Fonte 1.500.000.0000

Ficha 492 Fonte 1.500.000.0000

Ficha 501 Fonte 1.500.000.0000

Ficha 513 Fonte 1.660.000.0000

Ficha 521 Fonte 1.660.000.0000

Ficha 544 Fonte 1.660.000.0000

Ficha 551 Fonte 1.660.000.0000

Ficha 571 Fonte 1.500.000.0000

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

Ficha 204 Fonte 1621.000.0000

Ficha 313 Fonte 1621.000.0000



### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
- 9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- 9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
- 9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
- 9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
- 9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;
- 9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.
- 9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
- 9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

#### **10.1. DO FORNECEDOR:**

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em

6/12

- função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
  - f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
  - g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

#### **10.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas

seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais,



somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

### **12.1. Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

#### **12.2. Do Cancelamento**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

A presente Ata será acompanhada pela servidora Marina Dias Rufino, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contato com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Rodrigo Souza Santos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, Termo de Designação de Fiscal e Portaria nº 1.071/2026 (anexos ao processo).

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.



**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

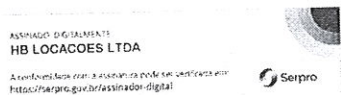
O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2026.



HB Locações Ltda  
CNPJ: 23.969.975/0001-28

Visto: 3666  
Procuradoria Municipal

Assinado de forma digital por  
ALVARO FARIA DE  
ANDRADE:1046309  
Dados: 2026.03.19 17:12:36  
-03'00"

Documento assinado digitalmente  
GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES  
Data: 19/03/2026 17:11:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

G  
Secretário Municipal de Esportes e lazer

LEANDRO TADEU Assinado de forma digital  
por LEANDRO TADEU  
MURTA DOS REIS  
MURTA DOS REIS  
CHAGAS:10110374673  
Dados: 2026.03.19 17:14:54  
-03'00"

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/2026.

12/12

Rua Comendador Baêta Neves, 68– Centro, CEP. 36.400-044

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG


e-mail: [depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

2025\_assinado.pdf

Hash: a705aeb389ec8c2802bd22554a66abfd88ac29a952538f2cacc1bf41a8efcc9c


Data da validação: 19/03/2026 17:16:59 BRT

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: HB LOCACOES LTDA  
CNPJ: 23.969.975/0001-28  
CPF do representante: \*\*\*807.976-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x48adf39680ab4b5a92db  
Data da assinatura: 19/03/2026 16:54:57 BRT

Assinatura aprovada.




 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES  
CPF: \*\*\*409.171-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x837a7573e41e88e  
Data da assinatura: 19/03/2026 17:11:09 BRT

Assinatura aprovada.




 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ALVARO FARIA DE ANDRADE  
CPF: \*\*\*630.936-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x266064bf7caebea  
Data da assinatura: 19/03/2026 17:12:36 BRT

Assinatura aprovada.



 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS  
CPF: \*\*\*103.746-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x7b256906a4a868cf  
Data da assinatura: 19/03/2026 17:14:54 BRT

Assinatura aprovada.



---

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.





**PUBLICADO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº. *011* /2026

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Brasil Minas Projetos e Engenharia LTDA.

**MUNICÍPIO:** Município de Conselheiro Lafaiete.  
**FORNECEDOR:** Brasil Minas Projetos e Engenharia LTDA.  
**VALOR:** R\$ 100.000,00  
**PRAZO:** 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Comendador Baêta Neves, nº. 68, Centro, CEP 36.400-044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX.103.746-XX, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **BRASIL MINAS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.438.958/0001-34, com sede na Rua Zé Pretinho, nº 225, Paulo VI, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.406-198, e-mail: [augusto.araujo@engenharia.ufjf.br](mailto:augusto.araujo@engenharia.ufjf.br), [brasilminasprojetos@gmail.com](mailto:brasilminasprojetos@gmail.com), tel: (31) 98521-9266, neste ato representado por seu sócio administrador Augusto Júnior Araújo CPF nº. XXX.716.746-XX e CI nº. XX.290.89X SSP/MG, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o **Processo Licitatório 176/2025 – Pregão 77/2025 - Registro de Preço 56/2025** e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024, e subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas móveis para eventos temporários, compreendendo montagem, desmontagem, transporte e operação de equipamentos como palco, som, iluminação, banheiros químicos, grades de controle, brinquedos móveis e outros correlatos, conforme demanda da prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete e suas secretarias.



**PARAGRAFO ÚNICO** – O fornecedor vai registrar o lote 11 constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

LOTE 11					
ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	15	Serviço	Projeto I - Contratação de Empresa especializada, para a elaboração de Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo equipamentos necessários como extintores, placas, e outros, o pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, bem como o acompanhamento durante a montagem e realização do evento e liberação dos Alvarás e Licenciamento. Para atender os eventos de risco baixo.	R\$ 1.765,00	R\$ 26.475,00
02	15	Serviço	Projeto II - Contratação de Empresa especializada, para a elaboração de Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo equipamentos necessários como extintores, placas, e outros, o pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, bem como o acompanhamento durante a montagem e realização do evento e liberação dos Alvarás e Licenciamento. Para atender os eventos de risco Médio.	R\$ 2.361,00	R\$ 35.415,00
03	10	Serviço	Projeto III - Contratação de Empresa especializada, para a elaboração de Projeto de Prevenção e combate a incêndio e pânico, incluindo equipamentos necessários como extintores, placas, e outros, o pagamento de todas as despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da elaboração dos projetos, inclusive, todos os encargos para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais, bem como o acompanhamento durante a montagem e realização do evento e liberação dos Alvarás e Licenciamento. Para atender os eventos de risco Alto.	R\$ 3.811,00	R\$ 38.110,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Único** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

**Parágrafo Primeiro** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste processo licitatório, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 932/2024.

**Parágrafo Segundo** - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE**

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 84 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo Único** - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21 e artigo 63, §2º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento:

- a) Emissão da ordem de serviço, com prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do evento;
- b) Em casos de aparente baixa complexidade, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização;
- c) Toda a infraestrutura necessária à realização do evento deverá estar em conformidade com a solicitação e em local previamente indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início do evento;
- d) Em casos excepcionais, este prazo poderá ser reduzido para pedidos em caráter de urgência, mediante especificações da Contratante à Contratada;
- e) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) horas do início do evento, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- f) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido e sem ônus para a Contratante, de modo a não interferir na realização do evento no prazo pré-estipulado;
- g) A substituição ficará sob responsabilidade da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



i) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto e apresentação da competente nota fiscal que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o exercício de 2026 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

##### **SECRETARIA DE CULTURA:**

Ficha 437 Fonte 1.500.000  
Ficha 437 Fonte 1.501.000  
Ficha 441 Fonte 1.500.000

##### **GABINETE:**

Ficha 6 Fonte 1.500.000

##### **SECRETARIA DE GOVERNO:**

Ficha 587 Fonte 1.500.000

##### **SECRETARIA DE ESPORTES:**

Ficha 676 Fonte 1.500.000  
Ficha 676 Fonte 1.501.000

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Ficha 074 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 074 Fonte 1.550.000.0000  
Ficha 118 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 118 Fonte 1.550.000.0000



Ficha 141 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 141 Fonte 1.550.000.0000  
Ficha 147 Fonte 1.500.000.1001  
Ficha 1147 Fonte 1.550.000.0000

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Ficha 463 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 480 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 486 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 492 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 501 Fonte 1.500.000.0000  
Ficha 513 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 521 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 544 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 551 Fonte 1.660.000.0000  
Ficha 571 Fonte 1.500.000.0000

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

Ficha 204 Fonte 1621.000.0000  
Ficha 313 Fonte 1621.000.0000

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 9.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
- 9.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.
- 9.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
- 9.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
- 9.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 9.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
- 9.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;



9.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

9.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos itens correspondentes aos produtos entregues.

9.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

9.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei e do estipulado no Anexo I – Termo de Referência, constituem obrigações das Partes:

#### **10.1. DO FORNECEDOR:**

- a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

#### **10.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
- b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:



I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;  
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

11.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três

anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

11.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:



I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

### **12.1. Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

m) A dissolução da sociedade;

n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **12.2. Do Cancelamento**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente instrumento:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

A presente Ata será acompanhada pela servidora Marina Dias Rufino, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contato com o Contratado para a solução dos problemas detectados, e o servidor Rodrigo Souza Santos, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que ficará responsável pela gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, Termo de Designação de Fiscal e Portaria nº 1071/2026 (anexos ao processo).

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital de convocação, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

15.2. O Fornecedor terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do certame para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AUGUSTO JUNIOR ARAUJO  
Data: 18/03/2026 14:15:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasil Minas Projetos e Engenharia LTDA.  
CNPJ: 44.438.958/0001-34

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES  
Data: 18/03/2026 16:11:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Nunes Marotta Mendes  
Secretário Municipal de Esportes e lazer

ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093  
Assinado de forma digital por  
ALVARO FARIA DE ANDRADE:10463093666  
Dados: 2026.03.20 14:01:05 -03'00'

Visto:  
Procuradoria Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS  
Data: 20/03/2026 14:23:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/2026 .

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ata\_XXX-Brasil\_Minas\_Projetos\_e\_Engenharia\_LTDA-\_PROCESSO\_176-2025\_-\_PREGAO\_77-2025\_-\_REGISTRO\_DE\_PRECOS\_56-2025\_assinado\_assinado\_assinado.pdf

Hash: b287ce87f93f62bd38db0b5e1c0c0a09b97c160de212f0fed18a51egf7b85230

Data da validação: 20/03/2026 15:08:05 BRT

#### Informações da Assinatura:

Assinado por: AUGUSTO JUNIOR ARAUJO

CPF: \*\*\*716.746-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x4b44364204b5f16b

Data da assinatura: 18/03/2026 14:15:11 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME NUNES MAROTTA MENDES

CPF: \*\*\*409.171-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x837a7573e41e88e

Data da assinatura: 18/03/2026 16:11:04 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: ALVARO FARIA DE ANDRADE

CPF: \*\*\*630.936-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x266064bf7caebeba

Data da assinatura: 20/03/2026 14:01:05 BRT

Assinatura aprovada.



#### Informações da Assinatura:

Assinado por: LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS

CPF: \*\*\*103.746-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 0x5956b6f0d069ac98

Data da assinatura: 20/03/2026 14:23:36 BRT

Assinatura aprovada.



## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

---

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso

